

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

Edição – 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

27 de abril de 2020

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 890/2020

“Dispõe sobre a criação de cargos públicos e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 23 de março de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Para atender o funcionamento da Administração Direta do Poder Público Municipal e atividades conjugadas, ou execuções de programas, projetos, ações pactuadas e outros convênios firmados entre a Prefeitura Municipal com outros Órgãos Públicos, ficam criados na estrutura administrativa do quadro de funcionários, cargos de provimento efetivo e de carreira isolada, a seguir denominados:

I – Educador Físico: profissional com diploma/ certificado de conclusão de curso superior completo em educação física, reconhecido pelo MEC, com registro no Conselho de Educação Física;

II – Profissional de Apoio Escolar: profissional com nível médio completo ou superior, com Curso de Cuidador para apoio aos alunos com deficiência nas escolas municipais;

III – Porteiro: profissional com escolaridade de nível médio completo;

IV – Jardineiro: profissional com escolaridade de nível médio completo;

**Art. 2º** - Os números de vagas correspondentes a cada cargo criado por esta lei são os constantes no Anexo I e os vencimentos constantes nas tabelas do referido anexo, que são parte desta lei.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à cobertura das despesas à execução desta lei correrão por conta de dotações inseridas no orçamento municipal e provimentos de repasses de órgãos públicos, especialmente do Governo da União, bem assim, de recursos previstos para as respectivas unidades administrativas/orçamentárias dentro do próprio orçamento municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 27 de abril de 2020.

  
Umberto Jefferson de Moraes Lima  
Prefeito Constitucional

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO
Educador Físico	03	R\$1.045,00
Profissional de Apoio Escolar	03	R\$1.045,00
Porteiro	10	R\$1.045,00
Jardineiro	10	R\$1.045,00

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 891/2020

“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São Mamede para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 863/2019, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a

Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 23 de abril de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo do Município de São Mamede, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São Mamede no valor de R\$ 451.900,00 (quatrocentos cinquenta e um mil e novecentos reais) destinados a dar aporte orçamentário as Unidades Orçamentárias abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

02.030 – Secretaria de Infra Estrutura

15.451.1003 – xxx – Construção de Canal de Macrodrenagem na zona urbana.

**Fonte de Recursos: 1991 - Cessão Onerosa do bônus de assinatura do Pré- Sal**

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4460.51	Obras e Instalações	451,900,00
	<b>TOTAL</b>	<b>451.900,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido credito especial na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

**Art. 4º.** O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta norma.

**Art. 6º.** A presente norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 27 de abril de 2020.

  
Umberto Jefferson de Moraes Lima  
Prefeito Constitucional